

**PROJETO DE LEI
Nº 0052/03**

“Institui o Programa de Informação e de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho LER/DORT.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Informação e de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos / Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho LER/DORT, para os Servidores Público Municipal, principalmente escriturários e digitadores.

§ 1º - Consideram-se métodos de prevenção às LER/DORT, para os fins desta lei, as políticas sociais que visem o bem estar físico, mental, profissional e social dos servidores referidos no “caput”,

§ 2º - Os integrantes das carreiras indicadas no “caput” devem atender aos objetivos do programa, ficando obrigados a receber as informações colocando-as em prática.

§ 3º - No desempenho de suas funções, deverá haver pausa de 10 (dez) minutos para descanso a cada hora trabalhada, de modo a evitar o esforço repetitivo, no uso de equipamento de telecomunicações e computadores.

ARTIGO 2º - Serão providenciados, no âmbito do programa, condições ideias de trabalho e meios de prevenção às lesões.

ARTIGO 3º - Deverão ser realizados exames, a cada 12 (doze) meses, para se avaliar as condições físicas dos servidores, quanto a eventuais ocorrências de LER/DORT,

ARTIGO 4º - Ficam os servidores inativos das carreiras de que trata esta lei incluídos nos objetivos do programa, podendo receber as informações a ser submetidas aos exames de avaliação física, quanto a eventuais a lesões originadas ainda no exercício de suas atividades.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 27 de agosto de 2003.

Carlos Antonio de Souza Borba
“BORBA”
Vereador

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Pares:**

As Lesões por Esforços Repetitivos / Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – LER/DORT – afetam, segundo dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, uma a cada cem trabalhadores e, atualmente, é a segunda causa de afastamento pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

A própria Organização Mundial de Saúde – OMS – recomenda o descanso de 10 (dez) minutos a cada hora trabalhada, visando, com tal medida, romper os esforços repetitivos para aqueles funcionários que por sua atividade estão expostos à LER/DORT.

A LER/DORT é uma patologia degenerativa que ataca nervos, musculosos e tendões dos trabalhadores e servidores que realizam constantes movimentos repetitivos, em ritmo acelerado, em ambientes tensos, acompanhada de inadequadas condições de trabalho, provocando naqueles que desempenham condições de trabalho estas atividades funcionais sintomas que vão desde sensação de peso e dormência nos membros superiores até a impossibilidade de realizar as mais simples atividades cotidianas, como segurar objetos e até na escovação dos dentes, causando sérios problemas relacionados.

Estudos realizados demonstram que a melhor maneira de combater a LER-DORT é através da prevenção criando-se programas que além de alertar sobre a existência e gravidade de doença, conscientize e instrua os trabalhadores dos cuidados que devem adotar para não desenvolverem a patologia que pode adotar afetar não só a carreira profissional, mas toda a sua vida.

Nesse sentido faz-se necessária a instituição, no âmbito municipal, do Programa de Informação e Prevenção à LER/DORT, para os ocupantes das séries de classes de Servidores Públicos por ser inerentes às respectivas funções longos períodos, movimentos repetitivos em ritmo acelerado.

Ademais, o regime especial de trabalho policial submete esses servidores a cumprirem longas jornadas de serviço a cumprirem longas

jornadas de serviço, em ambiente que, dada a própria natureza do trabalho policial, são estressantes, tendo aí um campo fértil para o desenvolvimento da LER/DORT.

As LER/DPRT representam uma das doenças ocupacionais mais constantes entre os trabalhadores no ramo de informática, telefônico entre outros, tendo em vista a dimensão numérica de queixas e motivos de afastamento das funções que afora o prejuízo causado à qualquer Administração, podem, se medidas preventivas não forem adotadas atingir níveis epidemiológicos que, poderão abranger a totalidade desses servidores, considerando que as atividades por ele exercidas exigem constantes movimentos repetitivos e em ritmo acelerado.

Por todo o exposto e objetivando resguardar o bem estar e a saúde desses servidores e, certo de estar auxiliando a Administração a proporcionar melhores condições de trabalho evitando o afastamento desses profissionais de grande valia no funcionamento das áreas que atuam, é que com todo o apoio de meus pares para ver aprovada a presente propositura.

São Sebastião, 27 de agosto de 2003.

Carlos Antonio de Souza Borba
“BORBA”
Vereador